



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 715 DE 5 DE Novembro DE 2010

A Subsec. AT: Legislativa  
PI sua dívida Tadmto  
9.11.2010

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para execução da Política de Valorização do Ativo Ambiental e Florestal do Acre”**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Engenheiro Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

A iniciativa da presente proposta advém da oportunidade desta Administração fortalecer-se financeiramente, com contratação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável de Instituição Financeira Federal, para aperfeiçoar trabalhos e possibilitar a continuidade de projetos do Poder Público acreano.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, poderá disponibilizar em favor do Estado do Acre operação de crédito, já aprovada por aquela instituição financeira, até o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a Política de Valorização do Ativo Ambiental e Florestal do Acre por meio de fortalecimento da gestão territorial integrada; fomento às cadeias produtivas florestais e agroflorestais; e, incentivo técnico e financeiro aos serviços ambientais.

A proposta normativa é de suma importância ao Estado, uma vez que viabiliza a concretização de programas estruturantes no aspecto de continuar promovendo o desenvolvimento sustentável no nosso Estado.

Recbi em:  
9/11/2010  
*[Handwritten signature]*  
Evelina da Costa Cardoso  
Subsecretária de Atividades  
Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 715 DE 5 DE Novembro DE 2010

Portanto, a possibilidade de realização desse contrato é importante para que o Poder Executivo Estadual possa incentivar os trabalhos na área da produção com respeito ao meio ambiente.

Enfatizo ainda, que a presente proposta prevê a colaboração financeira não-reembolsável, ou seja, o BNDES disponibilizará recursos financeiros que o Estado do Acre não irá restituir, uma vez que trata-se de "fundo perdido", tendo o Poder Público Estadual a responsabilidade, que abrange várias obrigações, de administrar e empregar corretamente os valores recebidos.

Assim, enunciados, dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Planejamento**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 004/2010**

Rio Branco, 04 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

**Senhor Governador,**

Cumprimento Vossa Excelência, submetemos à apreciação o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais, para o Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e Programa de Certificação da Produção.

A colaboração financeira do BNDES, no limite de **60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), está aprovada, conforme Decisão de Diretoria nº 1826/2010, de 26/10/2010 (cópia em anexo) e será destinada a apoio a política pública de **Valorização do Ativo Ambiental e Florestal do Estado do Acre**, por meio de: i) fortalecimento da gestão territorial integrada; ii) fomento às cadeias produtivas florestais e agroflorestais; e iii) incentivo técnico e financeiro aos serviços ambientais.

Diante da relevância do Projeto, solicitamos que após apreciação de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei seja encaminhado à Assembléia Legislativa, com pedido de *urgência urgentíssima*.

Respeitosamente,

**GILBERTO SIQUEIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento


Decisão n.º Dir. 1826 /2010-BNDES


Reunião de 26 OUT. 2010

**Interessado: ESTADO DO ACRE.**  
CNPJ: 63.606.479/0001-24.  
Avenida Brasil, nº 297, Centro.  
Rio Branco - AC.  
CEP: 69.900-100.

**Nº da Operação:** 2.286.072.0001.**Assunto:** Autorização para concessão de colaboração financeira não-reembolsável.**Origem dos Recursos:** do Fundo Amazônia.**Referência:** Relatório de Análise AMA/DEFAM nº 04/2010, de 20 de outubro de 2010.

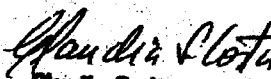
Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BNDES decidiu, por unanimidade, autorizar a concessão de colaboração financeira não-reembolsável em favor do **ESTADO DO ACRE**, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a política pública de valorização do ativo ambiental e florestal do Estado do Acre por meio de: (i) fortalecimento da gestão territorial integrada; (ii) fomento às cadeias produtivas florestais e agroflorestais; e (iii) incentivo técnico e financeiro aos serviços ambientais, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado e obedecidas as Condições constantes do Anexo I à presente Decisão.

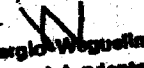
  
Gil Vidal Eiche  
Administrador  
AMA/DEFAM


  
Guilherme Assis  
Gerente  
AMA/DEFAM

**BNDES**

  
Mariana Guimarães Li  
Advogada

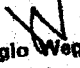
  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM


  
Sergio Wegueta  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente


  
Daniel Marcos  
Gerente Geral  
AMAZÔNIA


**A - PRÉVIAS:**


1. Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do **BENEFICIÁRIO**, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
2. Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte do **BENEFICIÁRIO** ou de entidade a ele vinculada, ou de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, possa afetar a realização do projeto;
3. Apresentação da lei estadual que autorize a contratação pelo **BENEFICIÁRIO**, da presente operação em todos os seus termos e condições;
4. Indicação, para fins de recebimento das liberações de crédito pelo **BNDES**, do número de conta corrente de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, com os respectivos números e nomes da agência e do banco;
5. Comprovação do adimplemento do **BENEFICIÁRIO** perante o Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23/09/1993, do Banco Central do Brasil;
6. Existência, no **BNDES**, de margem para endividamento do Setor Público, conforme limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
7. Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **BNDES**, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
8. Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CND-EM, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo **BNDES** no mesmo (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71, § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98; Instrução Normativa nº 971/2009, de 13/11/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 06.05.99);
9. Comprovação de que o **BENEFICIÁRIO** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de

  
Sergio Wequelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudie Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Gil Vidal Bona  
Administrador  
AMA/DEFAM

  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Mariana Guimarães  
Advogada

 **BND**

23.12.75) ou declaração, firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, de que este não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeito à comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

10. Comprovação de que o **BENEFICIÁRIO** está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, de que este não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeito à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
11. Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo **BNDES**, nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) (Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Decreto nº 99.476, de 24.08.90, Decreto nº 5.586, de 19.11.2005, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02.05.2007, e Instrução Normativa RFB nº 734, de 02.05.2007);
12. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **BNDES** para contratar a presente operação.

**B - GERAIS:**

1 - Beneficiário: ESTADO DO ACRE


2 - Interveniente: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC, exclusivamente para os fins do disposto na Condição Especial nº 2 (itens 2.1 a 2.3).


3 - Valor:


R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com recursos do Fundo Amazônia, observado o disposto na Condição Geral nº 5.2.

4 - Finalidade:


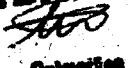
Apoiar a política pública de valorização do ativo ambiental e florestal do Estado do Acre por meio de: (i) fortalecimento da gestão territorial integrada; (ii) fomento às cadeias produtivas florestais e agroflorestais; e (iii) incentivo técnico e financeiro aos serviços ambientais.

  
Sergio Waguelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Gil Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

Guilherme Accioly  
Garante  
AMA/DEFAM

  
  
Mariana Guimarães Lima  
Advogada

  
Daniela Locas  
Gerente Executiva  
AMAZÔNIA

**5 - Disponibilidade:**

Parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto e com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

5.1 - O valor de que trata a Condição Geral nº 3 será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no **BNDES** em nome do **BENEFICIÁRIO**, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**, cujo saldo total remanescente dos recursos será transferido para a conta corrente de que trata a Condição Prévia nº 4.

5.2 - O valor de cada parcela da colaboração financeira não reembolsável a ser colocado à disposição do **BENEFICIÁRIO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994.

**6 - Formalização Jurídica:**

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, por instrumento particular.

**7 - Prazo de Utilização:**


Até 36 (trinta e seis) meses, contado da data da formalização jurídica da operação.

**8 - Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do FAT:**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto na Condição Geral nº 5.2 poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que preserve o valor real da operação nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.


**C - ESPECIAIS:****1 - Obrigação de o BENEFICIÁRIO:**

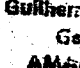
1.1 - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela

  
Sergio Waguelfin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento

  
Daniela Dantas  
Gerente Especial  
AMAZONIA


  
GE Vidal Borba  
Administrador  
AMAZONIA

  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMAZONIA


  
Mariana Guimarães

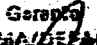
Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do **BNDES**, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;

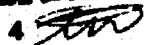
- 1.2 - utilizar o total dos recursos previstos na Condição Geral nº 3, no prazo previsto na Condição Geral nº 7, sem prejuízo de poder o **BNDES**, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- 1.3 - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo **BNDES** exclusivamente na finalidade de que trata a Condição Geral nº 4, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do **BNDES**;
- 1.4 - movimentar os recursos liberados pelo **BNDES** exclusivamente através da conta mencionada na Condição Prévia nº 4;
- 1.5 - aplicar, enquanto não utilizados no projeto mencionado na Condição Geral nº 4, os recursos depositados na conta corrente mencionada na Condição Prévia nº 4, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- 1.6 - encaminhar ao **BNDES**, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na Condição Prévia nº 4, indicando a composição do respectivo saldo;
- 1.7 - autorizar a instituição financeira mencionada na Condição Prévia nº 4 a entregar diretamente ao **BNDES**, quando por ele solicitado, extratos da conta a que se refere a mencionada condição;
- 1.8 - remeter ao **BNDES**, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.9 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo **BNDES**, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.10 - permitir a divulgação, pelo **BNDES**, de informações e/ou resultados referentes ao projeto mencionado na Condição Geral nº 4, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Condição Geral nº 4;
- 1.11 - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Condição Geral nº 4, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais;

  
Sergio Weguelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente


  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento


  
Gil Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM  
AMAZÔNIA

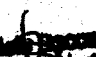
  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM


  
**BNDES**  
4  
Mariana Guimarães  
Advogada


- 1.12 - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na Internet, que o mesmo é **BENEFICIÁRIO** de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo **BNDES**, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**;
- 1.13 - remeter ao **BNDES** as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Condição Geral nº 4, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- 1.14 - disponibilizar informações, dados, mapas e demais produtos de georreferenciamento produzidos pela Unidade Central de Georreferenciamento e Sensoriamento Remoto (UCEGEO) para utilização sem fins lucrativos a pessoas físicas e jurídicas, cobrando-se o valor do custo operacional do material gerado, quando cabível;
- 1.15 - contratar, com recursos próprios, consultoria de gestão para melhoria dos processos operados pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC);
- 1.16 - apresentar relatório sobre o andamento do Programa de Residência Florestal juntamente com o edital publicado e o resultado da seleção dos residentes;
- 1.17 - divulgar e disponibilizar publicamente os resultados dos trabalhos e pesquisas realizados no âmbito do Programa de Residência Florestal;
- 1.18 - cumprir com todas as obrigações acordadas com a Universidade Federal do Acre - UFAC, no âmbito do Programa de Residência Florestal, especialmente, no que se refere ao aporte de recursos para sua execução, devendo zelar pela manutenção do acordo durante todo o prazo de execução do projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.19 - não doar ou ceder os bens que se destinem aos municípios acreanos, cooperativas/associações, produtores rurais e outros beneficiados no âmbito do projeto mencionado na Condição Geral nº 4, durante o ano de 2010, devendo tal ação ocorrer somente a partir de 2011;
- 1.20 - notificar previamente o **BNDES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento de qualquer termo de cooperação ou outro instrumento pertinente celebrado com os municípios para implementação das ações previstas no projeto a que se refere a Condição Geral nº 4;
- 1.21 - orientar, fiscalizar e zelar para que os municípios a serem beneficiados com os bens disponibilizados para a execução das ações do projeto mencionado na Condição Geral nº 4, cumpram com os objetivos definidos neste último, realizando acompanhamento regular das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente respectivas, bem como disponibilizar informações e serviços necessários que estejam no âmbito de sua competência com vistas ao aprimoramento da gestão ambiental dos referidos municípios;
- 1.22 - firmar termo de doação/cessão de uso previamente a todo e qualquer repasse de equipamentos/bens previstos no âmbito do projeto mencionado

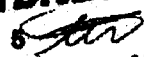
  
Sergio Weguelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Denise Soares  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
GE Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM


  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM


  
Mariana Guimarães Lira  
Advogada

**BNDES**

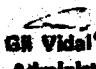
na Condição Geral nº 4, condicionando a sua utilização pelo ente beneficiado única e exclusivamente nas finalidades das ações do referido projeto sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do **BENEFICIÁRIO** ou devolução de recursos, conforme aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie;

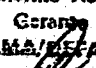
- 1.23 - apresentar, na prestação de contas relativa aos itens em que haja doação/cessão de bens, o termo de doação/cessão respectivo, em que conste o disposto na Condição Especial nº 1.22;
- 1.24 - apresentar, na prestação de contas do pagamento por serviço ambiental, comprovante emitido pelo Banco do Brasil, encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo de outros documentos que o **BNDES** possa exigir no curso do acompanhamento do projeto de que trata a Condição Geral nº 4;
- 1.25 - responsabilizar-se pelas informações prestadas acerca do cadastro de produtores rurais beneficiados no âmbito do Programa de Certificação das Unidades Produtivas do Estado, garantindo que os aderentes ao Programa cumpram com todos os seus requisitos e formalidades legais, bem como que sejam novos cadastrados, incluídos na lista a partir da execução do presente projeto;
- 1.26 - atuar, juntamente com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no sentido de implementar, nos Territórios Indígenas abrangidos pelo projeto mencionado na Condição Geral nº 4, as diretrizes estabelecidas nos Planos de Gestão dos Territórios Indígenas - PGTI, bem como prorrogar o Termo de Cooperação Técnica firmado com a FUNAI, em 03/11/2008, cujo objeto é a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas-PPA 2008-2011, abrangendo, no mínimo, o prazo de execução do projeto referido na Condição Geral nº 4;
- 1.27 - disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados no âmbito do laboratório de micropropagação de mudas;
- 1.28 - vedar qualquer exploração com finalidade lucrativa na atividade a ser desempenhada pelo laboratório de micropropagação de mudas, podendo tais mudas virem a ser eventualmente vendidas a preço de custo, como mecanismo de custeio operacional do laboratório, sendo necessário, para tanto, regulamentação específica, observadas as regras legais aplicáveis;
- 1.29 - destacar, na Secretaria de Planejamento do **BENEFICIÁRIO**, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o **BNDES**, relativos ao projeto mencionado na Condição Geral nº 4, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- 1.30 - disponibilizar, sem qualquer ônus ao **BNDES**, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios institucionais ou outros materiais exclusivos de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como, as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas.
- 1.31 - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na

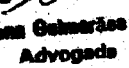
  
Sergio Weguetin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Denise Moraes  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Gil Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Mariana Guimarães  
Advogada

**BNDES**

Condição Geral nº 4, no espaço ocupado pelo **BENEFICIÁRIO** na INTERNET;

- 1.32 - encaminhar ao **BNDES**, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos de que trata a Cláusula Geral nº 7, relatório de desempenho, em relação ao projeto mencionado na Condição Geral nº 4, contendo a evolução dos impactos e resultados do projeto;
- 1.33 - informar prontamente o **BNDES** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.34 - comprovar, perante o **BNDES**, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- 1.35 - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Condição Geral nº 4, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- 1.36 - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido na Condição Geral nº 7:
  - a) remeter ao **BNDES** relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo **BNDES**, acompanhado de cópia do extrato previsto na Condição Especial nº 1.6; e
  - b) devolver ao **BNDES** o saldo dos recursos depositados na conta referida na Condição Prévia nº 4.
- 1.37 - remeter ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido na Condição Geral nº 7, relatório de avaliação final de implantação do projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.38 - adotar, durante o prazo de vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Condição Geral nº 4;
- 1.39 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo da vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6;
- 1.40 - observar, durante o prazo de vigência do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- 1.41 - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO** com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do **BNDES**;

Sergio Maguella  
Superintendente  
de Meio Ambiente

Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

Gerente  
Gil Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

**BNDES**  
Mariana Guimarães Lin  
Advogada

- 1.42 - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao **BNDES**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo **BNDES**, mencionada na Condição Especial nº 5, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** até a data de sua efetiva devolução;
- 1.43 - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere a Condição Geral nº 7, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao **BENEFICIÁRIO**, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida, bem como, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- 1.44 - apresentar ao **BNDES**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as licenças de operação aplicáveis, oficialmente publicadas, das ações previstas no projeto a que se refere a Condição Geral nº 4, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

## 2 - Obrigação de o INTERVENIENTE:

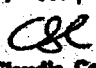
- 2.1 - utilizar os bens cedidos ou doados pelo **BENEFICIÁRIO**, única e exclusivamente nas finalidades das ações pertinentes ao IMAC no âmbito do projeto a que se refere a Condição Geral nº 4;
- 2.2 - pronunciar-se sobre as ações do projeto a que se refere a Condição Geral nº 4 que dependam de manifestação expressa do órgão ambiental estadual, zelando pela regularidade ambiental das referidas ações;
- 2.3 - atuar em conformidade com a política ambiental estadual, cooperando para a efetiva consecução da Política de Valorização Ambiental, no tocante à sua competência de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental.

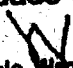
## 3 - Para Utilização dos Recursos:

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:


### 1 - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pelo **BENEFICIÁRIO**, de conta corrente junto ao **BNDES**;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista na Condição Especial nº 1.7;

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Sergio Waguella  
Superintendente  
do Meio Ambiente

  
Daniela Sá  
Gerente Executiva  
AMAZÔNIA


  
Mariana Guimarães Lima  
Advogada

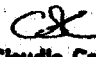
- c) apresentação ao **BNDES** de cópia autenticada da publicação do extrato do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6 no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;

**II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:**

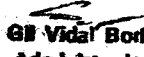
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDES**;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Condição Geral nº 4, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIO** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo **BNDES** no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **BNDES**, no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do **BENEFICIÁRIO**, firmada por seus representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária- CRP;
- g) comprovação da realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, quando cabível, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à realização do projeto mencionado na Condição Geral nº 4.

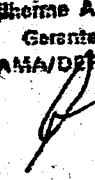
**III - Para utilização dos recursos relativos a obras civis, a serem realizadas na sede do IMAC:** Apresentação da licença ambiental (ou sua dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

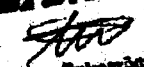
  
Sergio Weguelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Daniela Bacca  
Gerente  
AMAZONIA

  
Gil Vidal Borbe  
Administrador  
AMA/DEFAM

  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Mariana Galvão  
Advogada

IV - Para utilização de recursos relativos à implementação do Programa de Residência Florestal:

- a) Apresentação de instrumento jurídico que formalize a implementação do Programa de Residência Florestal entre o Estado do Acre e a Universidade Federal do Acre (UFAC), prevendo as obrigações específicas de cada ente no referido programa, incluindo a previsão de repasse de recursos financeiros, bem como a prestação de contas dos gastos do programa pela Universidade Federal do Acre (UFAC) ao Estado, observadas as disposições legais pertinentes;
- b) Modelo de Edital a ser publicado pela Universidade Federal do Acre (UFAC) para prévia análise e aprovação do BNDES; e
- c) Apresentação dos instrumentos jurídicos de parceria firmados entre a Universidade Federal do Acre (UFAC) e as entidades colaboradoras, os quais apresentem como objeto a inserção dos residentes selecionados no Programa de Residência Florestal no mercado de trabalho.

V - Para utilização de recursos relativos à aquisição de bens e equipamentos, a serem doados/cedidos às Secretarias Municipais de Meio Ambiente: apresentação de termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico hábil firmado entre o município acreano e o **BENEFICIÁRIO**, segundo o qual as secretarias municipais beneficiárias dos bens/serviços se obriguem a utilizá-los única e exclusivamente nas finalidades do projeto, quais sejam, monitoramento, fiscalização e controle ambiental em seus territórios sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Acre ou devolução de recursos, conforme aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

VI - Para utilização de recursos relativos à execução das ações da rede de ATER: comprovação da observância do procedimento estabelecido na Lei nº 12.188/2010 e seu decreto regulamentar (Decreto nº 7.215 de 2010), no que se refere à contratação da entidade executora.

VII - Para utilização de recursos relativos à aquisição de Kit de mobiliário destinado às associações/cooperativas locais: comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que comprove a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou, por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo BNDES, a seu critério;

VIII - Para utilização de recursos relativos a obras civis destinadas às associações/cooperativas locais:

- a) comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que comprove a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou, por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo BNDES, a seu critério; e

Sergio Waguelin  
Superintendente  
Funp de Meio Ambiente

Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

Daniel Barros  
Gerente Executivo  
AMAZONIA

GA Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

**BNDES**  
10  
Marlene Guimarães  
Advogada

b) título jurídico de comprovação da propriedade ou posse regular e não precária (a critério do BNDES), do imóvel onde será realizada a obra, em nome da associação/cooperativa e apresentação da licença ambiental da referida obra (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

IX - Para pagamento do bônus por serviço ambiental: a apresentação de um plano de aplicação dos recursos referentes ao pagamento dos bônus, acompanhado da apresentação do cadastro das famílias de produtores junto à Secretaria de Fazenda do Estado, em que conste relação completa com nome, identidade e CPF do beneficiário.

X - Para utilização de recursos relativos à implantação dos roçados sustentáveis (atividades de destoca e gradagem e aquisição de Kit): apresentação da licença ambiental (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, relativa à atividade produtiva que será implantada nas propriedades a serem beneficiadas.

XI - Para utilização de recursos relativos à capacitação de indígenas e utilização de bens que auxiliem na vigilância nos Territórios Indígenas: autorização prévia e específica da FUNAI.

XII - Para implantação dos postos de vigilância nos Territórios Indígenas:


- a) autorização prévia e específica da FUNAI;
- b) apresentação da licença ambiental da referida obra (ou sua respectiva dispensa), oficialmente publicada, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.


XIII - Para utilização de recursos relativos à aquisição de equipamentos a serem doados/cedidos às associações indígenas: comprovação de regularidade jurídica, nos termos da legislação civil brasileira, mediante apresentação de Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente que demonstre a existência da entidade beneficiária por, pelo menos, dois anos, ou, por período menor, desde que atestada a sua representatividade na área de abrangência de sua atuação, a ser aferida pelo BNDES, a seu critério.


XIV - Para utilização de recursos relativos à implementação do Laboratório de Micropropagação de mudas:


a) Título jurídico de comprovação da propriedade ou posse regular e não precária (a critério do BNDES) do imóvel onde será realizada a obra, em nome do Estado;

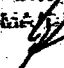
b) Apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional

  
Sergio Weguelin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Cláudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Daniel de Sousa  
Gerente  
AMA/IBAMA

  
Gil Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

  
Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Mariana Colman  
BND

do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

XV - Para utilização dos recursos relativos à aquisição do software e equipamentos importados: comprovação da inexistência de similar nacional, conforme procedimentos previstos nas normas que definem as Políticas Operacionais do BNDES.

4 - Autorização: Autorização, pelo **BENEFICIÁRIO**, para que o **BNDES** solicite diretamente da instituição financeira depositária dos recursos provenientes da operação, os extratos da conta a que se refere a **Condição Prévia nº 4**.

5 - Notificação:

5.1 - O **BNDES**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Contrato a que se refere a **Condição Geral nº 6**, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará o **BENEFICIÁRIO**, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

5.2 - Poderá o **BNDES**, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas no Contrato a que se refere a **Condição Geral nº 6** e nas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**":

(i) acatar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou

(ii) exigir a devolução dos recursos, a que se refere a **Condição Especial nº 1.42**; ou

(iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da **Condição Especial nº 7.1**, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na **Condição Geral nº 4**, aplicar o disposto na **Condição Especial nº 7.2**.

6 - Suspensão da Liberação de Recursos: O **BNDES** poderá suspender a liberação de recursos na hipótese de:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na **Condição Especial nº 3**, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - o **BENEFICIÁRIO** dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo **BNDES** sobre a aplicação dos recursos;

III - ser modificado, sem prévia aprovação do **BNDES**, o projeto mencionado na **Condição Geral nº 4** ou o respectivo orçamento;

IV - ser verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na **Condição Geral nº 4**;

Sergio Waguilin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

Daniel Borbas  
Gerente Executivo  
AMAZÔNIA

GE Vidal Borbas  
Administrador  
AMA/DEFAM

Guilherme Accioly  
Gerente  
AMA/DEFAM

**BNDES**  
Mariana Guimarães Lb  
12/06/2010

V - ser descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6.


6.1 - Na ocorrência de qualquer das infrações previstas no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o **BNDES** não considerará outros pedidos do **BENEFICIÁRIO** ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.


### 7 - Vencimento Antecipado:

7.1 - O **BNDES** poderá declarar o vencimento antecipado do Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Condição Especial nº 5, ficando o **BENEFICIÁRIO** sujeito a devolver ao **BNDES**, a partir da comunicação do **BNDES**, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o **BENEFICIÁRIO** se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.


7.2 - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos com base no Contrato a que se refere a Condição Geral nº 6 em finalidade diversa da prevista na Condição Geral nº 03, o **BNDES**, sem prejuízo do disposto na Condição Especial nº 7.1, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

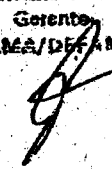
7.3- Ocorrerá, ainda, o vencimento antecipado do Contrato mencionado na Condição Geral nº 6, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na Condição Especial nº 7.1, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo **BNDES** a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.


  
Sergio Waguellin  
Superintendente  
Área de Meio Ambiente

  
Claudia Costa  
Chefe de Departamento  
AMA/DEFAM

  
Fernando Bazzos  
Gerente Executivo  
AMAZONIA

  
GE Vidal Borba  
Administrador  
AMA/DEFAM

  
Guilherme Accholy  
Gerente  
AMA/DEFAM

  
Mariana Guimarães L  
Advogada



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 121 DE DE DE 2010

Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para execução da Política de Valorização do Ativo Ambiental e Florestal do Acre.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a firmar Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões reais), no âmbito do Fundo Amazônia, a serem aplicados na execução da Política de Valorização do Ativo Ambiental e Florestal do Acre, nos termos das condições aprovadas pela Diretoria do BNDES através da Decisão nº 1826/2010, de 26/10/2010.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamento Geral do Estado - OGE e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta lei.

**Art. 3º** Fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão para os Municípios, Cooperativas, Associações, Produtores Rurais e outros beneficiários, de bens e equipamentos adquiridos com recursos do contrato de que trata o artigo 1º desta lei.

21



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2010

**Parágrafo único.** O bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações previstas no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122 da República,  
108 do Tratado de Petrópolis e 49 do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre